



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ, PERNAMBUCO



LEI Nº 419/70.

EMENTA = Autoriza ao Prefeito do Município da Glória do Goitá, a firmar Convênio de Financiamento com a SANEPE (Saneamento do Interior Pernambucano S/A).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ:

Faço saber que a Câmara de Vereadores da Glória do Goitá, deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município da Glória do Goitá, autorizado a firmar Convênio de Financiamento com o SANEPE (Saneamento do Interior Pernambucano S/A), objetivando a futura execução das obras necessárias e abastecimento d'água desta cidade, sede do Município da Glória do Goitá, podendo para este fim assinar Convênio, Contrato ou outro qualquer documento em nome da Municipalidade, podendo assumir obrigações pecuniárias até o valor de NCR\$ 112,00 (Cento e / Doze Cruzeiros Novos), correspondente ao custo provável da elaboração do Projeto técnicos e de estudo da visibilidade econômico.

(112.000,00) ✓
Art. 2º - A importância de NCR\$ 112,00 (Cento e Doze mil Cruzeiros Novos), citado no artigo anterior, será amortizado durante o período da elaboração do projeto, ficando o Prefeito autorizado a conferir ao Saneamento do Interior Pernambucano S/A (SANEPE) poderes para, // junto ao Governo Federal, mediante procuração bastante em nome do Diretor Presidente da Sanepe levantar, da Receita Constitutiva do Fundo de Participação Municipal, a que se refere o artigo 26 da Constituição Federal, importância até o limite dos débitos do Município decorrentes de Financiamento do Projeto, na forma da Amortização, fixada nos Convênios ou Contratos existentes.

~~PARÁGRAFO~~ ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados / pelo Saneamento do Interior Pernambucano S/A (SANEPE) na hipótese de o Município não satisfazer os pagamento os pagamentos das obrigações assumidas nos prazos estabelecidos nos Convênios ou Contratos.

(CONTINUA).



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ-PERNAMBUCO

(Continuação).



Art. 3º - A importância de NCR\$ 112,00 (Cento e Doze mil Cruzeiros Novos), / com que o Município se comprometa a financiar a elaboração do Projeto necessário a execução do futuro sistema de abastecimento D"agua será entregue a SANEPE a título de FUNDO PERDIDO servindo de contra partida Municipal que as obras forem executados com o BNH.

Art. 4º - Se as despesas com elaboração do projeto excederem o Orçamento a importância excedente será amortizada pela Prefeitura, de acordo com entendimento mulo na ocasião oportuno.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 4 de Fevereiro de 1970.

José Vicente de Paula
Prefeito

José Vicente de Paula - Prefeito.